



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Governo do Distrito de Mussurize:

Despachos.

Governo do Distrito de Tambara:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chirairue.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Garagua.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafulo – Tambara.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Thanda-Guro.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Mandie-Guro.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo – Tambara.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sanzue-Guro.

Associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima.

Associação Pfkane para Oportunidade e Integração das Comunidades (APOIC).

Boutique Salão de Cabelereiro Odete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Building Construction, Limitada.

CCM Kingjee Real Estate, Limitada.

Check Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deejay Maeva Agri, Limitada.

Escola Primária O&R, Limitada.

Escola Secundária O&R, Limitada.

Etoiles de Luxe, Limitada.

Fuel Center, Limitada.

Gulserv, Limitada.

Hotel Turismo, S.A.R.L.

Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada.

Inch Man – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.J Progresso, Limitada.

Knob Som e Serviços, Limitada.

MMC Serviços, Limitada.

Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Mercaria Bessa, Limitada.

SIJ Comercial, Limitada.

Subtech Norte, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Pfkane para Oportunidade e Integração das Comunidades –APOIC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfkane-para Oportunidade e Integração das Comunidades – APOIC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Governo do Distrito de Guro

### DESPACHO

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Thanda, com sede na Vila de Guro, requereu a Administradora do Distrito de Guro o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Setembro de 2019 —  
A Administradora, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Mandie, com sede na Vila de Guro, requereu a Administradora do Distrito de Guro o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Setembro de 2019 —  
A Administradora, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sanzue, com sede na Vila de Guro, requereu a Administradora do Distrito de Guro o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 22 de Setembro de 2019. —  
A Administradora, *Ilegível*.

---

### Governo do Distrito de Machaze

---

#### DESPACHO

A associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima, com sede na Localidade de Urima, requereu a Administradora do Distrito de Machaze,

o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima.

Governo do Distrito de Machaze, 30 de Setembro de 2019. —  
A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

---

#### DESPACHO

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca, com sede na Localidade de Sambassoca, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca.

Governo do Distrito de Machaze, 30 de Setembro de 2019. —  
A Administradora, *Joana Armando José Guinda*.

---

### Governo do Distrito de Mussurize

---

#### DESPACHO

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chiurairue, localizada no Posto Administrativo de Chiurairue, requereu ao Administrador do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chiurairue.

Governo do Distrito de Mussurize, 27 de Setembro de 2019. —  
O Administrador, *Fernando Samuel*.

**DESPACHO**

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Garagua, com sede na localidade de Chirera, requereu ao Administrador do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos os exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Garagua.

Governo do Distrito de Mossurize, 27 de Setembro de 2019 — O Administrador, *Fernando Samuel*.

---

## Governo do Distrito de Tambara

**DESPACHO**

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafula, com sede na Vila de Nhacolo, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os

estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafula.

Governo do Distrito de Tambara, 4 de Novembro de 2019. — O Administrador, *Luís Modesto Lourenço*.

**DESPACHO**

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo, com sede na Vila de Nhacolo, requereu ao Administrador de Distrito de Tambara, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue com fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, aprovado pelo Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo.

Governo do Distrito de Tambara, 15 de Julho de 2019. — O Administrador, *Luís Modesto Lourenço*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chirairue

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número catorze do vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, do senhor Administrador do Distrito de Mossurize Fernando Samuel, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Albino Mandalaza, cidadão de nacionalidade moçambicana, Amone Madire Simango, cidadão de nacionalidade moçambicana, Evulande Guilande Mabasso, cidadão de nacionalidade moçambicana, Naissonne Aizeque, cidadão de nacionalidade moçambicana, Marta Luís Zuca, cidadã de nacionalidade moçambicana, Zondai Finiasse, cidadão de nacionalidade moçambicana, Arone Simone Macone, cidadão de nacionalidade moçambicana, Loid Saimone Sibanda, cidadão de nacionalidade moçambicana, Marta Paulo,

cidadã de nacionalidade moçambicana, Johane Jossia Dube, cidadã de nacionalidade moçambicana, Tobias Jone Muiambo, cidadão de nacionalidade moçambicana, e Farai Alberto Mathambo, cidadão de nacionalidade moçambicana residentes em Mossurize, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chirairue, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

**CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, sede e fins****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Chirairue, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Chirairue.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A ACGB de Chirairue é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Mossurize, província de Manica, posto Administrativo de Chirairue.

**ARTIGO TERCEIRO****(Fins e âmbito)**

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Chirairue, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Chirairue propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e os privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) representar os associados para os fins deste estatutos;
- e) promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- f) promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Chirairue são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Parágrafo único. Se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de Sócio Honorário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoke:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

À Direcção compete:

- a) Representar a associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único. o presidente tem o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A ACGB de Chirairue poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de 7 membros a designar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos

## ARTIGO TRIGÉSIMO

## (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

## (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

## (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Garagua

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número, do dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, do Senhor Administrador do Distrito de Mossurize, Fernando Samuel, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Elias Semu Machava, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060165807878I, emitido em Chimoio, aos 2 de Outubro de 2013, Edissone Jossia Cumbaia, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102308368B, emitido em Chimoio, aos 21 de Julho de 2017 e Johane Lucas, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 63824283. Registaram-se ainda as seguintes presenças: Jone Pambule Chauque, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805772846B, emitido em Chimoio, aos 27 de Janeiro de 2016, Tichua Vasco, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805540647B, emitido em Chimoio, aos 17 de Setembro de 2015, Jossia Saqui Ndlovu, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101378461B, emitido em Chimoio, aos 14 de Março de 2017, Marcos Joaquim Sabão, maior, solteiro, natural de Murrumbene, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 83741895, Moguene Macho Mabure, maior, solteiro, natural de Mutondo-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido em Chimoio, aos 3 de Abril de 2014, Fabiao Samuel Manguaiana, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805540648C, emitido em Chimoio, aos 17 de Setembro de 2015, Samuel Manhona, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101762705P, emitido em Chimoio, aos 25 de Janeiro de 2017 e Levitara Wilsona Chauque, maior, solteiro, natural de Garagua-Mossorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805765442Q, emitido em Chimoio, aos 5 de Dezembro de 2016, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de

Gado Bovino de Garagua, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e fins

##### ARTIGO UM

###### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Garagua, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Garagua.

##### ARTIGO DOIS

###### (Sede)

A ACGB de Garagua é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Mossurize, província de Manica, posto Administrativo de Chirairue.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Garagua, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

##### ARTIGO QUATRO

###### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Garagua propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;
- e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;

- f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

###### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

##### ARTIGO SEIS

###### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

##### ARTIGO SETE

###### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

##### ARTIGO OITO

###### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;

- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Garagua são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

##### ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

##### ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Único. Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

##### ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Único. Se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

##### ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes

devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

##### ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de “sócio honorário”.

##### ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

##### ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

##### ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os

sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;

- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

##### ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

##### ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Único. O presidente tem o voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do Tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACGB de Garagua poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de sete membros a designar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos

## ARTIGO TRINTA

## (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

## ARTIGO TRINTA E UM

## (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submetem-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

## (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Nada mais havendo a deliberar, pelas doze horas, deu-se por encerrada a assembleia constituinte, tendo sido lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das decisões ali tomadas, e vai seguidamente assinada pelos presente.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafulo-Tambara

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número, do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, do Senhor Administrador do Distrito de Tambara, Luís Modesto Lourenço, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Felizardo Tidairana, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061000751450C, emitido em Chimoio, aos 15 de Setembro de 2015, Armando Sigano, maior, solteiro, natural de Nhacafula-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 061005195556P, emitido em Chimoio, aos 19 de Junho de 2018 e Albano Davide, maior, solteiro, natural de Nhacafula-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060020488X, emitido em Maputo, aos 23 de Outubro de 2009, registaram-se ainda as seguintes presenças: Maninha Johane Jemusse, maior, solteira, natural de Nhacafula-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0061002245760A, emitido em Chimoio, aos 3 de Maio de 2017, João Dique, maior, solteiro, natural de Mungare-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061001791574M, emitido em Chimoio, aos 23 de Novembro de 2011, Mortinho Zonda Fombe, maior, solteiro, natural de Nhacalapho-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402768782J, emitido em Chimoio, aos 19 de Dezembro de 2017, Mateus Tonga Rupene, maior, solteiro, natural de Nhacafula-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061002843204F, emitido em Chimoio, aos 12 de Fevereiro de 2013, Gilda Manuel Chinghaponha, maior, solteira, natural de Mandie, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 64700829, Francisco Serefane Sabão, maior, solteiro, natural de Nhacalapho-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, emitido em Chimoio, aos 17 de Setembro de 2012, Ramílio Maenda Maibeque, maior, solteiro, natural de Lorongue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994216S, emitido em Chimoio, aos 29 de Fevereiro de 2012, Ricardo Cucalacualeiro, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404032494A, emitido em Chimoio, aos 18 de Maio de 2018, Pedro Novaztsingano, maior, solteiro, natural de Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061005059308C, emitido em Chimoio, aos 3 de Setembro de 2014, Mateus Denja, maior, solteiro, natural de Lundo-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401356930B, emitido em Chimoio, aos 14 de Setembro de 2010, Martinho Samuane António, maior, solteiro, natural de Nhacafula-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102029381B, emitido em Chimoio, aos 19 de Setembro de 2017 e Mariazinha Liquissene Jambo, maior, solteira, natural de Canxixe-Maringue, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061006358185F, emitido em Chimoio, aos 11 de Novembro de 2016, que pelo referido despacho foi

reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafulo-Tambara, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacafulo-Tambara, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Nhacafulo-Tambara.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A ACGB de Nhacafulo-Tambara é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Tambara, província de Manica, posto Administrativo de Nhacafulano.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Nhacafulo-Tambara, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Nhacafulo-Tambara propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;

e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;

f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

## ARTIGO OITO

### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Nhacafulo-Tambara são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

#### ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Único. Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

#### ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Único. Se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

#### ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de “sócio honorário”.

#### ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;

- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da Convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

#### ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;

- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;

- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Único. O presidente tem o voto de qualidade.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

#### ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACGB de Nhacafulo-Tambara poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de sete membros a designar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

#### ARTIGO TRINTA

##### (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número, do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, da senhora Administradora do Distrito de Machaze Joana Armando José Guinda, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notaria superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Patreque Feniassa Sibanda, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502245186B, emitido em Chimoio, aos 30 de Novembro

de 2017, com validade ate 30 de Novembro de 2022, maior de idade, solteiro, natural de Inhambane, Titos Mica Simango, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º... emitido em Chimoio aos 12 de Dezembro de 2011, com validade até 12 de Dezembro de 2016, maior de idade, solteiro, natural de Sambassoca - Machaze e Jochua Titos Chauque, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091001769001B, emitido em Xai-Xai, aos 9 de Março de 2017 com validade até 9 de Março de 2027, Maior de idade, solteiro, Natural de Sambassoca-Machaze. Registaram-se ainda as seguintes presenças: Jorge Fernando Covane, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506951959J, emitido em Chimoio, aos 20 de Setembro de 2017, com validade 20 de Setembro de 2022, maior de idade, solteiro, natural de Maninge – Massangena, Inoque Solomone Chunguane, cidadão de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506163981J, emitido em chimoio aos 28 de Julho de 2016, com validade vitalícia, maior de idade, solteiro, natural de Mavissanga - Maachaze, Jemusse Salane Chauque, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º..., emitido em Chimoio aos 22 de Maio de 2012, com validade vitalícia, Maior de idade, solteiro, natural de Sambassoca-Machaze, Joaquim Xai Xai Sithole, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060505547171F, emitido em Chimoio aos 22 de Setembro de 2015, com validade até 22 de Setembro de 2020, maior de idade, solteiro, Natural de Sambassoca – Machaze, Elias Samisson Muiambo, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091002212021Q, emitido em Xai-Xai, aos 10 de Julho de 2017, com validade até 10 de Julho de 2022, maior de idade, solteiro, natural de Mapai-Chicualacuala, Pita Naissonne Muiambo, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091004783006M, emitido aos 23 de Maio de 2013, válido até 23 de Maio de 2018, maior de idade, solteiro, natural de Sambassoca – Machaze, Paulo Zuca Chinguane, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091002211867Q, emitido aos 27 de Abril de 2012, valido até 27 de Abril de 2022, maior de idade, solteiro, natural de Sambassoca – Machaze, Rabson Semo Cossa, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0910014083004B, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, valido até 19 de Janeiro de 2028, maior de idade, solteiro, natural de Mbocoda – Massangena e Mateus Petrosse Mathosse, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060500823461N,

emitido aos 24 de Novembro de 2010, válido até 24 de Novembro de 2015, maior de idade, solteiro, natural de Sambassoca – Machaze, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sambassoca, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Sambassoca.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A ACGB de Sambassoca é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Machaze, província de Manica, posto Administrativo de Save.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Sambassoca, propõe-se em:

- Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a Cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Sambassoca propõe-se a:

- Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e o privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- Representar os associados para os fins deste estatutos;

- e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar regularmente as quotas;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Sambassoca são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

#### ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

#### ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Parágrafo único - se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

#### ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

- Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- Aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de "sócio honorário".

#### ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- Apreciar e votar o relatório da Direcção, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- Por iniciativa própria;
- A pedido da Direcção;
- A pedido do Conselho Fiscal;
- A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da Convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

## ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

## ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO VINTE TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a Associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;

f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;

g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único - O Presidente tem o voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACGB de Sambassoca poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da

associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de 7 membros a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos

## ARTIGO TRINTA

## (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

## ARTIGO TRINTE E UM

## (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTE E DOIS

## (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Nada mais havendo a deliberar, pelas doze horas, deu-se por encerrada a assembleia constituinte, tendo sido lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das decisões ali tomadas, e vai seguidamente assinada pelos presente.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Thanda-Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número quatro, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da Senhora Administradora do Distrito de Guro, Isabel Fernando Mapapa Jamisse, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes

Maria Chandiguera, cidadã de nacionalidade moçambicana, Manuel Dani, cidadão de nacionalidade moçambicana, Joaquim Bernardo, cidadão de nacionalidade moçambicana, Joãozinho António, cidadão de nacionalidade moçambicana, Benigno Gogo, cidadão de nacionalidade moçambicana, Domingos Saene, cidadão de nacionalidade moçambicana, Celestino Phalafino, cidadão de nacionalidade moçambicana, Domingos Daussene, cidadão de nacionalidade moçambicana, Ernesto Djambo, cidadão de nacionalidade moçambicana, Patrício Cufeu, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401451054P, emitido em Chimoio, aos 7 de Julho de 2011, com validade até 7 de Julho de 2021, maior de idade, solteiro, natural de Nhamassongo, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Thanda-Guro, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Thanda-Guro, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Thanda-Guro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A ACGB de Thanda-Guro é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Guro, província de Manica, posto Administrativo de Nhamassongue.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Thanda-Guro, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## ARTIGO QUATRO

### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Thanda-Guro propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;
- e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

## ARTIGO SETE

### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

## ARTIGO OITO

### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Thanda-Guro são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

## ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Único. Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

## ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Único. Se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

## ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

## ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de “sócio honorário”.

## ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

## ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

## ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

## ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Único. O presidente tem o voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACG... poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de sete membros a designar pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos

#### ARTIGO TRINTA

##### (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Mandie-Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número, do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, da Senhora Administradora do Distrito de Guro, Isabel Fernando Mapapa Jamisse, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Rosário Manuel, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958185M, emitido em Chimoio, aos 4 de Novembro de 2011, Armando Julai António, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434078I, emitido em Chimoio, aos 10 de Julho de 2015 e Vasco Bento, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404583258I, emitido em Chimoio, aos 12 de Novembro de 2013. Registaram-se ainda as seguintes presenças: Bernardo Chapassuca maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338798C, emitido em Tete, aos 15 de Julho de 2010, Bento Dgimo Nagatonge maior, solteiro, Natural de Mazoe-Changara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105047822B, emitido em Tete, aos 5 de Novembro de 2014, Ilídio Nosário Grimone maior, solteiro, Natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401574463P, emitido em Chimoio, aos 3 de Outubro de 2017, Fabião Chato maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407515763I, emitido em Chimoio, aos 6 de Julho de 2018, Armando Zimulane maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402430126M, emitido em Chimoio, aos 11 de Julho de 2012, Cuwanza Amoda, maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537198P, emitido em Chimoio, aos 15 de Setembro de 2015, Juliasse Languichoe maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recido do Bilhete de Identidade n.º 62203239, António Finiasse maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405745602M, emitido em Chimoio, aos 18 de Janeiro de 2016, Domingos Mariano maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401180650B, emitido em Chimoio, aos 19 de Abril de 2016, Geraldo Canivete maior, solteiro, natural de Guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106861503M, emitido em Tete, aos 9 de Agosto de 2017, Raminho Manuel Bacacia Ferrão maior, solteiro, natural de Changara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido em Tete, aos 11 de Março de 2014, e Domingos Samissone Jó maior, solteiro, natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404762868B, emitido em Chimoio, aos 26 de Fevereiro de 2014. Que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Mandie-Guro, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Mandie-Guro, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Mandie-Guro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A ACGB de Mandie-Guro é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Guro, província de Manica, posto Administrativo de Mandie.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Mandie-Guro, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## ARTIGO QUATRO

**(Actividades)**

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Mandie-Guro propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;
- e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Membros)**

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

## ARTIGO SEIS

**(Perda de qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

## ARTIGO SETE

**(Direitos)**

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;

b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;

c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;

d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

## ARTIGO OITO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;

b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

d) Pagar regularmente as quotas;

e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;

g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;

h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos)**

Os órgãos da ACGB de Mandie-Guro são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

## ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Único. Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

## ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Único. Se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

## ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

## ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) apreciar e votar o relatório, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;

d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;

e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;

f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;

g) definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;

h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;

i) por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de "sócio honorário".

## ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;

- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

#### ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

#### ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Único. O presidente tem o voto de qualidade.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

#### ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACGB de Mandie-Guro poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de sete membros a designar pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos

#### ARTIGO TRINTA

##### (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo-Tambara

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho número, do dia vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, do senhor administrador do Distrito de Tambara Luís Modesto Lourenço, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notaria superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Filipe Sicoche Chiundiza, maior, solteiro, Natural de Sabeta-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061001318567Q, emitido em Chimoio, aos 13 de Setembro de 2017, Rui Bechane, maior, solteiro, natural de Ngondonga-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061006358143C, emitido em Chimoio, aos 11 de Novembro de 2016, e Bedeneço Chando Simoco, maior, solteiro, Natural de Thendzi-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061006717861B, emitido em Chimoio, aos 16 de Maio de 2017. Registaram-se ainda as seguintes presenças: Abdul Hamid Amade Sene, maior, solteiro, Natural de Bárúè, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 60235820, Jone Wilsone Chirenje, maior, solteiro, natural de Nhacolo-Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em Chimoio, aos 1 de Março de 2012, João Mainote Batalhao, maior, solteiro, Natural de Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060061485K, emitido em Maputo, aos 28 de Agosto de 2001, Alberto Bande Caitano, maior, solteiro, natural de Doa, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do cartão de eleitor n.º 0511\*404995489/733, Domingos João Capamba, maior, solteiro, Natural de Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060055387H, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2008, Manuel Félix Catemba, maior, solteiro, natural de Tambara, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061001690685S, emitido em Chimoio, aos 15 de Dezembro de 2016, Elias Chando Simoco, maior, solteiro, natural de Nhacololo, portador do Bilhete de Identidade n.º 01004898766B, emitido em Chimoio, aos 19 de Setembro de 2013, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo-Tambara, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e fins

##### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Nhacololo - Tambara, é uma pessoa colectiva

de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Nhacololo-Tambara.

##### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

A ACGB de Nhacololo - Tambara é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Tambara, província de Manica, posto Administrativo de Nhacafula.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Nhacololo-Tambara, propõe-se em:

- Promover a adopção das melhores práticas de criação de Gado;
- Divulgar as possibilidades de fomento da produção de Gado;
- Angariar mercados e promover a comercialização do Gado dos seus membros;
- Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a Cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Nhacololo-Tambara propõe-se a:

- Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- Representar os associados para os fins deste estatutos;
- Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da

associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

##### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

##### ARTIGO SETE

##### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

##### ARTIGO OITO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar regularmente as quotas;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Participar das acções de divulgação das actividades da associação;

- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de NHACOLOLO - TAMBARA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

##### ARTIGO ONZE

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

##### ARTIGO DOZE

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

##### ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Parágrafo único - se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

##### ARTIGO CATORZE

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

##### ARTIGO QUINZE

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de “Sócio Honorário”.

##### ARTIGO DEZASSEIS

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) apreciar e votar o relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

##### ARTIGO DEZASSETE

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

##### ARTIGO DEZOITO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO DEZANOVE

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;

- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da Convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

##### ARTIGO VINTE

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

##### ARTIGO VINTE E UM

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

À Direcção compete:

- a) Representar a Associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

As reuniões da Direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único - o Presidente tem o voto de qualidade.

## ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do Tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da Associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

## ARTIGO VINTE E OITO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E NOVE

Um) A ACGB de Nhacololo-Tambara poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de 7 membros a designar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos fundos

## ARTIGO TRINTA

## (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares,

colectivas, privadas, publicas, nacionais ou internacionais;

- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

## ARTIGO TRINTA E UM

## (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

## (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Nada mais havendo a deliberar, pelas doze horas, deu-se por encerrada a assembleia constituinte, tendo sido lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das decisões alí tomadas, e vai seguidamente assinada pelos presentes.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sanzue- Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho número, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, da senhora Administradora do Distrito de Guro Isabel Fernando Mapapa, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Albino Mandalaza, cidadão de nacionalidade moçambicana, Veloso Avelino, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 62207084, Carlitos Felix Guezane, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402741570S, emitido em Chimoio, aos 15 de Novembro de 2012 e Alfredo Feliz Guezane, maior, solteiro, Natural de Sanzue-mandie, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402741350P, emitido em Chimoio, aos 15 de Novembro de 2012. Registaram-se ainda as seguintes

presenças: Zinha Buerezane Madola, maior, solteira, Natural de Nhacatale-guro, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404583230B, emitido em Chimoio, aos 6 de Novembro de 2013, Betrengo Samuel Sali, maior, solteiro, Natural de Moatize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404762845B, emitido em Chimoio, aos 21 de Fevereiro de 2014, Fernando Guezane Tsingano, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405081423C, emitido em Chimoio, aos 3 de Novembro de 2014, Chaida Marfício Milissão, maior, solteira, Natural de Tete, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404583231B, emitido em Chimoio, aos 6 de Novembro de 2013, Domingos Matias Nsico, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405732875N, emitido em Chimoio, aos 8 de Janeiro de 2016, Fernando Sacalheiro Antiga, maior, solteiro, Natural de Guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406442717J, emitido em Chimoio, aos 21 de Dezembro de 2016, José Luís Jequessene, maior, solteiro, Natural de Massangano, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102246826C, emitido em Chimoio, aos 27 de Agosto de 2018, Orlando Matias Tsicu, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405334418I, emitido em Chimoio, aos 29 de Maio de 2015, Jordão Félix Guezane Tsingano, maior, solteiro, Natural de Sanzue-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405081424B, emitido em Chimoio, aos 3 de Novembro de 2014, Sara Amácio, maior, solteira, Natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060406989339J, emitido em Chimoio, aos 9 de Outubro de 2017, Abel Avelino Silva, maior, solteiro, Natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402741359B, emitido em Chimoio, aos 8 de Março de 2018 e Patrício Mavico, maior, solteiro, Natural de Mandie-guro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 62115189, cidadão de nacionalidade

moçambicana residentes em Mossurize, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação Dos Criadores se Gado Bovino de Sanzue-Guro, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Sanzue-Guro, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Sanzue-Guro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A ACGB de Sanzue-Guro é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Guro província de Manica, posto Administrativo de Mandie.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Sanzue-Guro, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de Gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de Gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do Gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a Cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Sanzue-Guro propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;

e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;

f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

## ARTIGO OITAVO

### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

Os órgãos da ACGB de Sanzue-Guro são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Parágrafo único - se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) Definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- i) por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de "Sócio Honorário".

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;

- d) A pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da Convocatória;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

À Direcção compete:

- a) Representar a Associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;

- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;

- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões da direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) Representar a direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As reuniões da direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único - o Presidente tem o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da Associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo Presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A ACGB de Sanzue-Guro poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de 7 membros a designar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### (Fundos)

São considerados fundos da associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho número, de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, da Exma Senhora Administradora do Distrito de Machaze Joana Armando José Guinda, que a meu cargo Nilza do Rozário José Fevereiro, Conservadora e Notaria Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Edumundo Tomás Nhachungue, maior, solteiro, Natural de Save-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090432F, emitido em Chimoio, aos 10 de Junho de 2016, Filipe Johane Tivane, maior,

solteiro, Natural de Save-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865574N, emitido em Chimoio, aos 17 de Janeiro de 2011 e Alberto Rafael Chaia, maior, solteiro, Natural de Save-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501451306S, emitido em Chimoio, aos 1 de Novembro de 2016. Registaram-se ainda as seguintes presenças: Naissone Chinguande Sithole, maior, solteiro, Natural de Macone-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060500824489B, emitido em Chimoio, aos 15 de Dezembro de 2010, Zacarias Paulo Muthisse, maior, solteiro, Natural de Chidoco-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506336743M, emitido em Chimoio, aos 1 de Novembro de 2016, Majuda Nguenha, maior, solteiro, Natural de Chicodo-Mussorize, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 066502135552M, emitido em Chimoio, aos 23 de Abril de 2012, Ruben Saize Matate, maior, solteiro, Natural de Urima-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501760798I, emitido em Chimoio, aos 18 de Outubro de 2011, Jechua Sabão Chauque, maior, solteiro, Natural de Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101317145C, emitido em Chimoio, aos 11 de Maio de 2011, Inoque Faife Tivana, maior, solteiro, Natural de Chidoco-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501760731N, emitido em Chimoio, aos 12 de Outubro de 2011, Simão Manuel Nhacunge, maior, solteiro, Natural de Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352081P, emitido em Chimoio, aos 19 de Julho de 2010, Manuel Titosse Tivana, maior, casado, Natural de Save-Machaze, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060500824513S, emitido em Chimoio, aos 16 de Dezembro de 2010, cidadão de nacionalidade moçambicana residentes em Mossurize, que pelo referido despacho foi reconhecida a Associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e fins

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A Associação dos Criadores de Gado Bovino de Urima, é uma pessoa colectiva de direito

privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e se designa abreviadamente por ACGB de Urima.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A ACGB de Urima é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Machaze, província de Manica, posto Administrativo de Save.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Fins e âmbito)

Um) Para a realização dos seus fins, a ACGB de Urima, propõe-se em:

- a) Promover a adopção das melhores práticas de criação de Gado;
- b) Divulgar as possibilidades de fomento da produção de Gado;
- c) Angariar mercados e promover a comercialização do Gado dos seus membros;
- d) Realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação.

Dois) A associação pode filiar-se ou associar-se a Cooperativas e outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACGB de Urima propõe-se a:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de bovinos;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e o privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- d) Representar os associados para os fins deste estatutos;
- e) Promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos;
- f) Promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Um) São membros fundadores aqueles que participaram do acto da constituição da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São, igualmente, membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se dedique ao mesmo ramo de actividade e que tenham aceite, livre, espontânea e expressamente os estatutos desta associação e que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir a distinção a membros honorários, de acordo com as regras a serem fixadas em regulamento próprio.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda de qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membros os indivíduos que faltarem em várias reuniões sem prévio aviso ou posterior justificação conveniente e aqueles que de alguma forma violarem as regras estabelecidas no presente estatuto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar da vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias em prol da associação;
- b) Eleger e ser eleito, com excepção dos membros honorários;
- c) Ter posse de responder e representar a associação em contacto com organismos nacionais e internacionais com vista a organização de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se relacionem com os fins e as actividades da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar das acções de divulgação das actividades da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal tenham sido designados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos)**

Os órgãos da ACGB de Urima são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Todo o sócio singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente do número de animais do seu efectivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando esteja presente um número de associados superior a metade.

Parágrafo único - se à hora marcada o número de associados exigido não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A eleição dos corpos gerentes faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral. As candidaturas para os corpos gerentes devem ser apresentadas ao Presidente da

Assembleia Geral em lista contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos que se candidatam.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe forem submetidos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- g) definir o montante da jóia, da quotização, ou de qualquer outra contribuição dos sócios;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;
- j) Por proposta da Direcção, deliberar sobre a atribuição do título de "Sócio Honorário".

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, para:

- a) Apreciar e votar o relatório da Direcção, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano antecedente;
- b) Apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso;
- c) Eleger, quando for caso disso, os órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, indicando-se sempre as razões da convocatória quando, para tal, o seu presidente, a convoque:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) a pedido escrito de dez sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os

sócios com, pelo menos, sete dias de antecedência e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião e a ordem dos respectivos trabalhos;

- c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da associação e à ordem dos trabalhos constantes da Convocatória;
- d) dar posse aos corpos gerentes imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha eleito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ao secretário da Assembleia Geral compete lavar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral, delas devendo constar o relato resumido dos trabalhos, o resultado das votações e a relação nominal dos sócios presentes e representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção será constituída por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

À Direcção compete:

- a) Representar a Associação, praticando todos actos e contratos necessários, podendo para tanto fazer-se representar por mandatários ou procuradores;
- b) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa;
- c) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Fixar o quadro do pessoal, admitir e despedir trabalhadores e exercer os poderes disciplinares permitidos por lei;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- b) representar a Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As reuniões da direcção efectuar-se-ão uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único - o Presidente tem o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Dois) Qualquer movimentação de fundos só poderá ser efectuada desde que uma das assinaturas seja a do tesoureiro.

Três) Apenas e só nos casos de justificada falta ou impedimento do Tesoureiro, a assinatura deste será suprida pelo outro membro da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização da Associação, verificando e aprovando as suas contas.

Dois) Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho sempre que entender.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando solicitado pela maioria dos seus membros ou convocada pelo Presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O associado que quiser demitir-se deverá fazê-lo por meio de carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A ACGB de Urima poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de 7 membros a designar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fundos)

São considerados fundos da Associação, os seguintes:

- a) O produto das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, publicas, nacionais ou internacionais;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins da sua própria manutenção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da sua legalização e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa ao presente estatuto, integrar-se-ão, assim, as eventuais lacunas com base no que dispõe a legislação moçambicana sobre o assunto.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação Pfukane para Oportunidade e Integração das Comunidades (APOIC)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza jurídica e âmbito, sede e duração)

Um) Associação Pfukane para Oportunidade e Integração das Comunidades (APOIC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APOIC, tem a sua sede na cidade de Maputo, Ka Tembe, rua Principal, bairro Chamissava, e com uma duração de tempo indeterminado.

Três) A APOIC é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivos)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Mobilizar recursos para abertura de Furos e Abastecer água às comunidades;
- b) Abrir Creche, Centro Infantil, e Centro de Formação Profissional;
- c) Mobilizar recursos para abertura de Centro de Saúde e Clínica Móvel;
- d) Apoiar assuntos de género, acção social, orfanatos e acolher os necessitados;
- e) Promover a segurança alimentar e Nutricional das Comunidades, através de uma agricultura, avicultura e pecuária sustentável;
- f) Mobilizar recursos para a construção e gestão de Infra-estruturas nas Comunidades;
- g) Promover a eficiência eléctrica e energética nas Comunidades;
- h) Fornecer Equipamentos Hospitalar, Medicamentos e Equipamentos Consumíveis Agro-Pecuária;
- i) Exercer quaisquer outras actividades relacionadas com os fins a que a APOIC se propõe.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros da APOIC os cidadãos Moçambicanos residentes em Moçambique, maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Perda da qualidade de membros)**

Um) A qualidade de membro da APOIC perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte;
- d) Pela extinção da APOIC.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem se observar o direito de ser ouvido em legítima defesa.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da APOIC são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Fiscal Único;
- d) O Conselho Consultivo.

## ARTIGO SEXTO

**(Duração de mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, renováveis até ao máximo de duas vezes, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Dois) As eleições efectuadas do preenchimento de vagas estendem-se até ao fim do mandato em curso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APOIC, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são obrigatório para todos os membros, mesmo os que tiverem votado contra.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados ou por algum dos órgãos sociais:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da APOIC;
- b) Aprovar a admissão de Associados Honorários propostos pela direcção;
- c) Aprovar a alteração de categoria de membro proposta pela direcção;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da APOIC;
- e) Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anual;
- f) Aprovar encargos extra para os membros destinados ao financiamento de projectos da APOIC;
- g) Aprovar e alterar o Regulamento Interno, qualidade de Membros, jóia e quotização;
- h) Aprovar qualquer alteração aos estatutos;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou decorra dos estatutos ou regulamentos em vigor;
- j) Autorizar a se demandar Membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos da lei ou do estatuto, à mesma;
- l) Deliberar a dissolução, prorrogação e extinção da APOIC.

## ARTIGO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno determina as competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é constituída, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da APOIC composto por três Membros, um presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Dois) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar o seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho de Direcção pode substituí-lo por outro até ao fim do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) A administração da APOIC e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direcção, a quem compete praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Compete também à Direcção:

- a) Eleger o Presidente entre os associados que a constituem, na primeira reunião anual da direcção;
- b) Definir a estrutura orgânica da APOIC, incluindo os pelouros dos direcção;
- c) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Representar a APOIC judicial e extrajudicialmente;

- e) Administrar o património da APOIC e autorizar a celebração de acordos, convecções, contractos, financiamentos e empréstimos;
- f) Elaborar o relatório e contas, o plano anual de actividades da APOIC e o respectivo orçamento de despesas e receitas, e submete-los para a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos Membros;
- h) Contratar e gerir o secretariado;
- i) *Propor* e submeter à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo;
- j) *Propor* e submeter à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- k) *Propor* e submeter à Assembleia Geral a alteração de categoria de Associados;
- l) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações;
- m) *Propor* e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Direcção.

Três) A APOIC vincula-se com a assinatura de dois dos membros do Conselho de Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para os actos de mero expediente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Natureza e Composição do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

Um) A Fiscalização das actividades da APOIC será feita por um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único, por um mandato de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos.

Dois) Conselho Fiscal é composto por Presidente, 2 vogais ou secretários eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

Para além das que resultam da lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os estatutos e com a lei;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas, Plano de Actividades e Orçamento anuais da Direcção;
- c) Assistir ou fazer se representar por um dos seus membros, às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competências do Conselho Consultivo)**

O Conselho Consultivo é convocado sempre que e apenas quando a direcção achar que se justifica, devendo actuar enquanto órgão consultivo do Conselho de Direcção, seja no aconselhamento relativamente ao plano de actividades, no apoio à Direcção na prossecução dos objectivos da APOIC.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Fundos e património)**

Constituem fundos da APOIC além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com outros entes e outras receitas extraordinárias.

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da APOIC.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Alteração estatutária e dissolução)**

Um) A alteração estatutária obedece só mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos membros da Assembleia Geral.

A APOIC dissolve-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adotada por maioria de três quartos dos membros existentes à data;
- b) Pela perda de todos os seus Membros;
- c) Por decisão judicial, nos termos da lei.

Três) Em caso de extinção da APOIC, a Assembleia Geral delibera acerca do destino dos seus bens.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Responsabilidade, dúvidas, omissões e entrada em vigor)**

Pelas dívidas da APOIC e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da APOIC.

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos de harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e na demais legislação pertinente.

Chimoio, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Boutique Salão de Cabeleireiro Odete – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101229572, uma entidade denominada, Boutique Salão de Cabeleireiro Odete – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Márcia Odete Salvador, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102382000N, de 12 de Dezembro de 2018, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 1710, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adoptada a denominação Boutique Salão de Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola, Avenida do Zimbabwe, n.º 1710, rés-do-chão, cidade de Maputo, no Bairro de Sommerchild.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e/ou a retalho de roupa, calçado, bolsas, carteiras e pastas, relógios, bijuterias diversas, produtos de beleza e higiene, cosméticos, cabelos, cortinados, tecidos, roupa de cama e seus acessórios, roupa e calçado para crianças, brinquedos, brindes e presentes, comércio de produtos de artesanato, electrónicos, telecomunicações e electrodomésticos;
- b) Exploração de um salão de cabeleireiro unissexo;
- c) Representação de marcas de roupa, sapatos, bolsas, relógios, bijuterias, produtos de higiene, beleza e cosméticos;
- d) Confecionamento de roupa, calçado e produtos de artesanato;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Márcia Odete Salvador.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominado administradora, a senhora Márcia Odete Salvador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Building Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723999, uma entidade denominada, Building Construction, Limitada, entre:

*Primeiro*. Sulemangy Abdul Carimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049077S, emitido na cidade da Matola, aos 19 de Março de 2015, residente na Rua Godido, casa n.º 24, Q. 7 Fomento, Matola;

*Segunda*. Delfina Maria Lopes Rodrigues, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00066479N, emitido na cidade da Matola, aos 7 de Julho de 2015, residente Avenida 5 de Fevereiro, no condomínio da Petromoc-Matola.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Building Construction, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 24, Q. 7, Fomentocidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de obras pública e privadas;
- b) Execução de projectos;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Aluguer de máquinas;
- e) Remodelações de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é d 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (Centro trinta cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sulemangy Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Delfina Maria Rodrigues.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por correio electrónico, respeitando o número anterior do mesmo artigo, e poderão ser realizadas via videoconferência sujeita a aprovação dos intervenientes.

Quatro) O Presidenta da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alinação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a alinação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- g) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- h) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham activo permanente da sociedade;
- i) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos

financiamentos pela sociedade;

j) A constituição de consórcio;

k) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Até que sejam eleitos os membros do conselho de administração, a sociedade será administrada pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios ou pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do seu mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço; e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## CCM Kingjee Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove da sociedade CCM Kingjee Real Estate, Limitada, matriculada sob NUEL 100423294, o sócio Nanjing Kingjee Real Estate Development, Limited, manifestou interesse em ceder parte da sua quota com o valor nominal de cinco mil metcais, para o sócio Shoucheng Shen.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, assim repartidos: Nanjing Kingjee Real Estates Development, Limited – sessenta e cinco mil metcais que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social e Shoucheng Shen – trinta e cinco mil metcais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

## Check Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Check Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100758911, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente á uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Deejay Maeva Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 7 de Agosto do ano 2019, se procedeu, na sociedade Deejay Maeva Agri, Limitada, à divisão, cedência de quotas e, alteração do pacto social, em que o sócio Deejay Farms, Limitada, que detinha

na sociedade uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais) o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de 20.000,00MT (vinte mil metcais) que reserva para si, o correspondente a 30% (trinta por cento do capital social) e, outra no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil metcais) o correspondente a 21% (vinte e um por cento) que cedeu, incluindo direitos e obrigações, à sócia Maeva Agro, Limitada.

Assim, em consequência da divisão e cedência de quota acima, é alterado o pacto social, no artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de cem mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais a saber:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais) o correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Deejay Farms, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil metcais) o correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Maeva Agro, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Primária O&R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Escola Primária O&R, Limitada, registada sob n.º 101133141, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Ponta do Sol O&R, Limitada.

Nampula, 18 de Outubro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Secundária O&R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Escola Secundária O&R, Limitada, registada sob n.º 101133125, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula primeira dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Secundária Ponta do Sol O&R, Limitada.

Nampula, 18 de Outubro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Etoiles de Luxe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242501, uma entidade denominada, Etoiles de Luxe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ousmanou Issa, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Adamou Balkissa, natural de Meiganga-Camarões, de nacionalidade camaronense e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 0906817, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove em Yaounde-Camarões;

*Segundo.* Adamou Balkissa, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor Ousmanou Issa, natural de Ngaoundere-Camarões, de nacionalidade camaronense e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 1041946, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove em Yaounde-Camarões.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Etoiles de Luxe, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 473, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e material hospitalar em geral;
- A prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, energia, etc.;
- A construção civil no geral e prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Ousmanou Issa, e uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital, subscrita pelo sócio subscrita Adamou Balkissa.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário Ousmanou Issa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Fuel Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101230570, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Fuel Center, Limitada, constituída entre os sócios: Mustefa Mohammed Yusuf, nacionalidade Etíopia, residente na cidade de Nampula, Bairro Central, portador do Dire n.º 03ET00027572B, emitido a 30 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula e Rahul Singh Thakur, nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, Bairro Urbano, portador do Passaporte n.º Z3608799, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Índia em Mumbai.

Celebram o presente contrato de sociedade que com base nos termos artigos abaixo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A denominação da sociedade Fuel Center, Limitada, sediada na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

O objectivo da empresa é realizar as actividades de Abastecimento de Combustível, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), divididos em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mustefa Mohammed Yusuf;
- b) Outra quota no valor nominal

de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rahul Singh Thakur.

d) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros;

e) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros a sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio Mustefa Mohammed Yusuf, que já foi nomeado administrador, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberar para o efeito), desde que uma ata da assembleia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plenas motivações acima na assembleia do herdeiro.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros líquidos

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da empresa

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei, e lá a liquidação, seguirá os termos decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que for omitido, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 23 de Outubro 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Gulserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101130487, uma entidade denominada, Gulserv, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ramalho Juta Gulele, natural de Maputo, província de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho B casa n.º31, Quarteirão 31, Célula V, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250480S, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez, casado em comunhão geral de bens com Nórdia José Moises Congolo Gulele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365051J, emitido em Maputo, aos 17 de Setembro de 2015; e

Cleiton Aires Gulele, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoio, casa n.º 113, quarteirão 45, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110301744786P, emitido em Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dezasseis, representado pelo pai Emílio Aires Juta Uane Gulele Jacobe, residente no Q. 45, casa n.º 113, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301357503M, de 5 de Agosto de 2011 em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gulserv, Limitada, com sede social em Maputo, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 4909, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação no Boletim da República e emissão da respectiva licença.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de manutenção de imóveis, assistência técnica e consultoria na área de informática, manutenção e reparação de aparelhos de frio e geradores de corrente eléctrica, de instalações eléctrica, limpeza e jardinagem, bem como o comércio de máquinas industriais, aparelhos de frio e refrigeração material eléctrico e de escritório, equipamento informático e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, de consultoria, do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ramalho Juta Gulele;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Aires Gulele.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramalho Juta Gulele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO NONO

##### (Foro de resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, esgotados todos foros de resolução amigável, fica estipulado que em última instância recorrer-se-á o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) O presente contrato é celebrado no dia 8 de Março de 2019.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel Turismo, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro 528-A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se a dissolução da sociedade Hotel Turismo, S.A.R.L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, constituída e regida pela legislação Moçambicana, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1.730, Maputo, com o capital social de onze milhões, duzentos e dois mil, cento e oitenta e sete meticais e cinquenta centavos, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 12.322, a folhas 51 do livro C traço 30, nos termos da alínea a) do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 23 do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove, na sede da sociedade Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada, inscrita na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101130770, com capital de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas nominais desiguais, pertencentes aos sócios:

Abdul Carimo, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Fayaz Abdul Carimo, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

Fátima Bibi Macssud Abdul Carimo, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Por deliberação, o sócio Abdul Carimo divide a sua quota em duas partes, sendo uma de 20.000,00MT, correspondente a vinte por cento, que mantém consigo e outra parte de 30.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede, pelo seu valor nominal, ao senhor Munawar Ahmed Ali, ingressando este na sociedade. Os sócios Fayaz

Abdul Carimo e a sócia Fátima Bibi Macssud Abdul Carimo dividem as suas quotas de 25.000,00MT, correspondentes a vinte e cinco por cento cada uma, em duas partes, sendo uma de 10.000,00MT, correspondente a dez por cento que mantêm consigo e outra parte de 15.000,00MT, corresponde a quinze por cento cada uma que unificam e cedem pelo seu valor nominal ao senhor Meheub Sattar Abdulla, passando este a ingressar na sociedade com uma quota de 30%, correspondente a trinta mil meticais do capital social. Em função da divisão, cedência e unificação das quotas acordadas e autorizadas, a alteração parcial dos estatutos da sociedade Imobiliária Cidade Vaidosa, Limitada, nomeadamente o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Munawar Ahmed Ali;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Fayaz Abdul Carimo;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Meheub Sattar Abdulla;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à senhora Fatima Bibi Macssud Abdul Carimo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inch Man – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101210375, uma entidade denominada Inch Man – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Neves Azul Gomane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Patrice Lumumba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903249F, emitido no dia 9 de Dezembro de 2016, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade rege-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de Inch Man – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração da presente escritura e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no município da cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, Rua A, quarteirão vinte e nove, Talhão C 13/A, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a retalho de acessórios de veículos, de máquinas industriais, de ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio-gerente Neves Azul Gomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio, tomada a deliberação. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que os represente a todos na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, o senhor Neves Azul Gomane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## J.J Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e

oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada J.J Progresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade J.J Progresso, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade J.J Progresso, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga e de mercadoria;
- b) Prestação de serviços de correio nacional e internacional de carga e mercadorias, valores, bagagem e artigos de valor;
- c) Compra, agenciamento, desembaraço aduaneiro e representação;
- d) Comercialização internacional dos serviços acima;
- e) Consultoria multidisciplinar.
- f) A prática das actividades turísticas, de consultoria de engenharia e arquitectura;
- g) Obras de construção civil;
- h) Construções de redes eléctricas, exploração de recursos minerais;
- i) Produção de matérias de construção civil, imobiliárias, de agricultura, de exploração madeireira;
- j) Comercialização de viaturas, de informática e serviços marítimos;
- k) Serviços bancários
- l) Serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, sendo que cada sócio, nomeadamente,

Janúario Zanete Chauque e José António Cumbane detêm cada um uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída pelos sócios Janúrio Zanete Chauque e José António Cumbane.

Três) O mandato e a remuneração dos gestores são fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente sobre outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se, então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Knob Som e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101237745, uma entidade denominada Knob Som e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cédric Alcido Mucache, casado com Enia João Paulo Neto Mucache, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, rés-do-chão, titular do NUIT 118296818, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110302377409C, emitido no dia 21 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Enia João Paulo Neto Mucache, casada com Cédric Alcido Mucache, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, rés-do-chão, titular do NUIT 110804423, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300185470B, emitido no dia 1 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem Knob Som e Serviços, Limitada, com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1448, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto actividades: a prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamento de áudio e imagem, montagem, assistência e organização de eventos, venda de equipamentos de áudio e imagem e produtos afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais): Cédric Alcido Mucache, correspondente a 80.000,00MT (80%) e Enia João Paulo Neto Mucache, correspondente a 20.000,00MT (20%).

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Cédric Alcido Mucache.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## MMC Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada MMC Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100014858, deliberaram os sócios Intiaz Jaimundin Dali e Amina Mahomede sobre a mudança do endereço da sede da sociedade e, conseqüentemente, a alteração do número um, do artigo segundo, que passa a ter a seguinte denominação:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Circular de Maputo, Talhão n.º A11, Parcela 651, bairro de Intaka.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Multimaq Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100456184, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100319217, uma entidade denominada Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natacha Mate, cidadã moçambicana, sob o Número de Identificação 1101005107481, emitido a 21 de Março de 2015, solteira, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1078, Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Nat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Largo do Ribatejo, n.º 29A, primeiro andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de contabilidade fiscal, contabilidade e auditoria, consultorias, acessórias e assistência técnica.

Dois) O conselho de administração pode aceitar que a empresa exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que sejam devidamente autorizadas e licenciadas e não proibidas por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, pertencente à sócia única, Natacha da Glória Abeizer Mate.

### ARTIGO QUARTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece ao preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência e movimentação de contas bancárias

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Natacha da Glória Mate, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## New Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242978, uma entidade denominada New Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Estêvão de Ataíde, bairro de Sommerschild, número catorze, primeiro andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265684C, de 22 de Junho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de New Creation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, esquina com a Rua de Kassuende, no bairro Polana Cimento, 9.ºC, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de capacitação *in company* nas seguintes áreas:

- Coaching* de vida, *coaching* executivo e *coaching* de equipa(s);
- Palestras, *workshops* e consultoria;
- Liderança;
- Assesment* profissional e de competências, avaliação de perfis e avaliação de inteligência emocional;
- Orientação de carreira e de resultados profissionais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000 mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, representativa de cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quota a terceiro (s) carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma e gozando do direito de preferência.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Paula Vanessa Costa Gomes Gamito, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única da administradora e proprietária;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria e Mercearia Bessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Janeiro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Padaria e Mercearia Bessa, Limitada, registada sob n.º 100477254, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Salim Mahomed Rajabali Hassan, correspondente a 70% do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT, pertencente ao sócio Mohamed Rajabali Hassan Salim, correspondente a 30% do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, competem aos sócios Salim Mahomed Rajabali Hassan e Mohamed Rajabali Hassan Salim, sendo suficiente a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, e poderá também substabelecer ou delegar todos ou em parte dos seus poderes a um terceiro por meio de procuração.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 2 de Outubro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SIJ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Agosto de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101033945, uma entidade denominada SIJ Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Irfan Muhammad Memon, casado com Samina Irfan Memon, sob regime geral de bens, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1488, portador de DIRE n.º 11PK00015027B, emitido pela Migração de Maputo, a 30 de Setembro de 2016;

Samina Irfan Memon, casada com Irfan Muhammad Memon sob regime geral de bens, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1488, portador do DIRE n.º 11PK0023938B, emitido pela Migração de Maputo, a 30 de Setembro de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração da sociedade

A sociedade adopta a denominação de SIJ Comercial, Limitada, sita em Boane, Matola Rio, na Rua da Mozal, constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data presente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto importação e exportação fornecimento de bens e serviços, gestão e imobiliária, contabilidade e auditoria, venda de roupas e cosméticos, calçados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), subdividido de forma igual entre os dois sócios:

- a) Irfan Muhammad Memon, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Samina Irfan Memon, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade de representações, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Mário Carlitos dos Santos Julião, que fica desde já nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Subtech Norte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, da Subtech Norte, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, com sede na Rua da Sé, n.º 114, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100316722, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, por consequência, alterado o seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a JF Marine Services ME FZCO e outra com o valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a JF Overseas Limited.

Em tudo que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.  
Maputo, 31 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT